

DECRETO Nº 3.309 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI Nº 1.973 DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, ALTERADA PELA LEI 2.032, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei n.º 1.973 de 30 de junho de 2021 e alterada pela Lei 2.032, de 03 de fevereiro de 2022, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Polícia Civil que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de Registro.

Parágrafo único. O convênio deverá ser celebrado de forma independente, por cada categoria, junto ao Município de Registro e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de estabelecer as atividades a serem desempenhadas por cada força policial.

Art. 2º. A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial à jornada de 8 (oito) horas diárias e o limite de até 80 (oitenta) horas mensais individuais dentro do mês considerado; ou a jornada de 12 (doze) horas diárias e o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, dentro do mês considerado, nos horários de folga de serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante da fração policial.

Art. 3º. O pagamento da gratificação por desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 4º. Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da Pasta Municipal envolvida e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar de Registro e os membros da Polícia Civil serão indicados pelo Delegado Seccional de Polícia de Registro.

§ 2º. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II - Acompanhar a execução do convênio;

III - Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar de Registro, conforme a hipótese;

IV - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. O convênio será proposto ao Prefeito pelo Titular da Pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 6º. Cumpridas às exigências previstas no artigo 5º deste decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica da Prefeitura, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Art. 7º. O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Registro especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada

Art. 8º. Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo Único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle o montante total para cada período será transferido aos policiais militares em contas correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de fevereiro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BAC-1B13-8AD6-C45C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 370.XXX.XXX-40) em 14/02/2022 11:37:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 14/02/2022 12:00:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA** (CPF 097.XXX.XXX-10) em 14/02/2022 14:57:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA** (CPF 255.XXX.XXX-56) em 14/02/2022 17:24:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/3BAC-1B13-8AD6-C45C>